



JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO Nº. 5248/2021 – DATA: 14/06/2021.
PROCESSO DE DESPESA Nº. 1930/2021
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 034/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA SUPRIR A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÍBA-RN.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela empresa: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.560.267/0001-08, com fundamento no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002 cumulado com o artigo 109, § I, "a" da Lei Federal 8.666/93.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

- 2) A empresa requerente contesta sua inabilitação por não apresentar exigências contidas no item 7.1.3 – Qualificação Técnica "D", por não apresentar o Registro ou Inscrição do Licitante no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

III. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 3) Requer a Empresa:
A empresa requer o reconhecimento do recurso e a reversão de sua inabilitação para o item vencido 0173 do Pregão Eletrônico em comento.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido recurso administrativo, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma da LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999, Art 56, § 1º, dispõe:

"Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior."

5. A Empresa encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, seu recurso administrativo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de **10/08/2021 às 16:50h**, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que a tempestividade deste recurso, tendo em vista que o prazo processual de 03 (três) dias corridos de que dispõe a participante para opor recurso, com início no dia 10.08.2021 até 13.08.2021 às 18:00h, quando foi finalizado e declarado os vencedores da fase em questão é legítima.

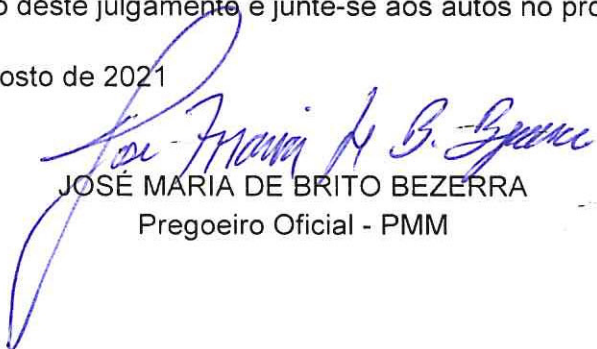
7. A equipe de pregões, após análise, identificou o contato realizado pela empresa via portal de compras, no campo "dúvidas e esclarecimentos", confirmando a aceitabilidade perante o item 0473 do edital de licitação (Máscara PFF2/N95)

V. DECISÃO

18. Por tudo exposto, julgo **PROCEDENTE** o recurso administrativo apresentado pela empresa **BETÂNIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.560.267/0001-08**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.097.586/0001-78**, revertendo a decisão tomada em inabilitada, tornando-a apta para o presente item.

O resultado deste julgamento será comunicado ao requerente e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes - PREGÃO ELETRÔNICO Nº ~~32~~ 2021, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 16 de Agosto de 2021


JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA
Pregoeiro Oficial - PMM